



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE
ICM/ICMS

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social (1.1): _____
Inscrição Estadual (1.2): _____ CNPJ/CPF (1.3): _____
Endereço (1.4): _____

II – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Sr. Inspetor,
o contribuinte supra qualificado vem requerer a V.S. adesão ao Programa de Pagamento de Débitos Tributários do ICM/ICMS (PPD), de acordo com o Decreto Estadual nº 44.780 de 07 de maio de 2014, para quitação dos débitos mencionados em anexo a este pedido.

Declara, ainda, estar ciente dos termos e condições constantes na legislação e, também:

1. que no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pedido de adesão, o contribuinte deverá comunicar-se com a repartição fiscal, visando obter o número de requerimento de parcelamento(RQP), e acessar o Portal de Pagamentos da SEFAZ, no endereço www.fazenda.rj.gov.br, a fim de emitir o documento de arrecadação que viabilizará o pagamento;
2. que somente será convocado para ciência em caso de indeferimento do pedido;
3. que a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes da referida Resolução resultará no imediato indeferimento ou cancelamento, conforme o caso, do benefício concedido, sendo exigido o valor do crédito tributário remanescente e que, não sendo o mesmo recolhido no prazo de 72 horas, será inscrito em dívida ativa;
4. que terá seu parcelamento cancelado, sem prévia comunicação, se não pagar 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou ainda se houver alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias, ainda que as demais estejam liquidadas;
5. que o cancelamento do contribuinte ao programa acarretará o imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa;
6. que é irredutível esta confissão de dívida, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;
7. que a declaração de débitos descritas nos respectivos no pedido de parcelamento é de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
8. que a concessão a este programa não implica reconhecimento dos termos do débito declarado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal

CPF